

finerge

# POLÍTICA DE DENÚNCIAS INTERNAS



# 1. ENQUADRA- MENTO JURÍDICO

A Finerge, S.A. e as entidades do seu grupo («Grupo Finerge» ou «Finerge») constituem uma organização empresarial que pauta a sua atuação por critérios de conduta e ética rigorosos e de controlo de riscos de corrupção e infrações conexas. Este compromisso do Grupo Finerge com a prevenção e controlo de riscos de corrupção envolve todos os seus trabalhadores, administradores, diretores, fornecedores ou terceiros com quem o Grupo Finerge se relaciona ou venha a relacionar.

Para prevenir condutas desadequadas e potenciais infrações no que respeita à corrupção, o Grupo Finerge exige que todas as pessoas ou entidades com quem mantenha uma relação direta de tipo laboral, comercial ou profissional desenvolvam as suas atividades em conformidade com a legislação aplicável e com os seus códigos de conduta. Para este efeito, é fundamental a colaboração das referidas pessoas ou entidades na deteção e prevenção de condutas irregulares ou ilícitas que possam pôr em risco o prestígio do Grupo Finerge.

A Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, tem por objetivo reforçar a aplicação do direito e das políticas da União em domínios específicos estabelecendo normas mínimas comuns para um nível elevado de proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União («Diretiva (UE) 2019/1937»).

Em particular, a Diretiva (UE) 2019/1937 prevê mais pormenorizadamente a conceção dos canais de denúncia interna, em alternativa aos canais de denúncia externa, garantindo aos denunciadores a escolha do canal de denúncia mais adequado, em função das circunstâncias específicas do caso.

A Diretiva (UE) 2019/1937 estabelece ainda a obrigação de os Estados-Membros assegurarem que as entidades jurídicas dos setores privado e público dispõem de canais e procedimentos para denúncia interna (cfr. artigo 8.º da Diretiva).

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 para a ordem jurídica portuguesa, dispondo, entre outros, sobre a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, aprovou o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), o qual visa retirar do domínio da soft law a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais devem incluir, entre outros, os canais de denúncia.

A Ley 2/2023, de 20 de fevereiro, regula a proteção de denunciadores de infrações e o combate à corrupção, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 para o ordenamento jurídico espanhol.

Neste contexto, o Grupo Finerge dispõe de um Canal de Denúncias Internas, cujo desenvolvimento teve em consideração o cumprimento da legislação acima referida e demais legislação conexas aplicáveis, regendo-se o respetivo procedimento pelos termos e condições previstos na presente Política.

Sem prejuízo do acima exposto, o Grupo Finerge compromete-se a cumprir e obedecer a qualquer outra legislação ou regulamentação que seja aplicável nos países onde opera.

# 2. CANAL DE DENÚNCIAS INTERNAS

## 2.1

O canal de denúncias internas disponibilizado pelo Grupo Finerge permite a apresentação e o seguimento de denúncias, obedecendo aos requisitos de segurança, de confidencialidade e de proteção de dados previstos na presente Política, em cumprimento da legislação aplicável («Canal de Denúncias»).

## 2.2

O Canal de Denúncias encontra-se disponível através do seguinte link: Portal de Denúncias da Finerge.

## 2.3

O Canal de Denúncias visa garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

# 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

## 3.1

As denúncias efetuadas através do Canal de Denúncias devem referir-se exclusivamente a atos de corrupção e infrações conexas resultantes de condutas que possam efetivamente afetar a relação contratual e/ou comercial entre o Grupo Finerge e os seus trabalhadores ou os seus fornecedores e terceiros com quem se relacione diretamente, o que inclui, as seguintes infrações:

A)

Incumprimento do Código de Ética e de Conduta da Finerge em vigor;

B)

Incumprimento do Código de Conduta de Fornecedores da Finerge em vigor;

C)

Quaisquer atos ou omissões contrárias a regras constantes dos atos da União Europeia, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou demais legislação conexas referentes aos domínios de:

1. Contratação pública;

2. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

3. Segurança e conformidade dos produtos;

4. Segurança dos transportes;
5. Proteção do ambiente;
6. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
7. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
8. Saúde pública;
9. Defesa do consumidor;
10. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

#### D)

Ato ou omissão que configure fraude ou outra atividade ilegal lesiva dos interesses financeiros da União Europeia, a que alude o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»);

#### E)

Ato ou omissão contrário às regras de mercado interno europeu, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.

## 3.2

Todos os trabalhadores do Grupo Finerge, fornecedores ou terceiros com relação direta e interesse comercial ou profissional legítimo (adiante «Denunciantes»), independentemente do seu nível hierárquico e da sua localização geográfica ou funcional, poderão comunicar através do Canal de Denúncias as infrações enumeradas no número anterior, das quais tenham conhecimento no âmbito da sua atividade profissional, que afetem o Grupo Finerge, e que tenham sido

cometidos por outros trabalhadores, fornecedores ou terceiros com os quais o Grupo Finerge se relacione diretamente, mediante denúncia efetuada de boa-fé e com fundamento sério para crer que a informação constante da denúncia é verdadeira.

## 3.3

Para efeitos do disposto no número anterior, as denúncias podem ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

## 3.4

Não obstante, os Denunciantes só devem proporcionar a informação específica e objetiva necessária para determinar se o objeto da sua denúncia se encontra abrangido pelo âmbito referido nos números anteriores. De todo o modo, os Denunciantes devem evitar, salvo se indispensável para entender o alcance da denúncia, facultar dados privados e dados sensíveis (vida sexual, opiniões políticas e religiosas, saúde e filiação sindical) de qualquer pessoa física.

## 3.5

O Canal de Denúncias complementa e não substitui os canais de comunicação habituais do Grupo Finerge com os seus trabalhadores, fornecedores e terceiros com quem se relacione diretamente.

4.

# DENUNCIANTES

## 4.1

O Canal de Denúncias encontra-se disponível para a comunicação de infrações por parte das seguintes categorias de Denunciantes:

- A) Trabalhadores do Grupo Finerge;
- B) Ex-trabalhadores do Grupo Finerge;
- C) Candidatos no âmbito de processos de recrutamento ou de negociação pré-contratual;
- D) Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores;
- E) Titulares de participações sociais e membros dos órgãos de administração, dos órgãos fiscais ou de supervisão do Grupo Finerge, incluindo membros não executivos.

## 4.2

Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, consideram-se denunciante todos os candidatos no âmbito de processos de recrutamento, incluindo aqueles que não tenham constituído uma relação profissional com a Finerge.

## 4.3

Os Denunciantes beneficiam da proteção prevista na legislação aplicável, nomeadamente através da proibição de atos de retaliação contra Denunciantes e de medidas de proteção jurídica.

## 4.4

A proteção prevista no número anterior é extensiva:

- A) Pessoa singular que apoie o Denunciante no procedimento de denúncia;
- B) Terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação em contexto profissional;
- C) Pessoas coletivas ou equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

# 5. FORMA E CONFIDENCIALIDADE DAS DENÚNCIAS

## 5.1

Os Denunciantes poderão efetuar denúncias através do Canal de Denúncias, por escrito, de forma anónima ou com identificação do Denunciante.

## 5.2

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Finerge assegurará a máxima confidencialidade sobre a identidade do Denunciante, ou quaisquer informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, as quais são de acesso restrito aos responsáveis por receber e dar seguimento às denúncias.

## 5.3

Quem tiver recebido informações sobre denúncias, e não seja responsável pela receção e seguimento das mesmas, tem obrigação de manter a confidencialidade sobre as mesmas.

## 5.4

Caso seja necessário, em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, proceder à divulgação pública da identidade do Denunciante, esta divulgação deve ser precedida de comunicação escrita dos responsáveis pela receção e seguimento das denúncias ao Denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, nos termos previstos na legislação aplicável.

# 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## 6.1

Através do Canal de Denúncias, podem ser recolhidos as seguintes categorias de dados aquando da denúncia:

- A) Dados identificativos, tais como nome e apelidos, dados de contacto e os dados relativos à condição de trabalhador, tais como o cargo ou número de trabalhador, do Denunciante e do denunciado;
- B) Relação com o Grupo Finerge e empresa do Grupo afetada;
- C) Infrações denunciadas;
- D) Documentação que prove as infrações denunciadas.

## 6.2

Em conformidade com a legislação e regulamentação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, os Denunciantes e os denunciados serão informados sobre quem trata os seus dados pessoais no âmbito do procedimento de denúncia, e sobre como exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição, relativamente aos seus dados pessoais.

## 6.3

Em todo o caso, o exercício do direito de acesso do denunciado encontra-se restrito aos seus próprios dados pessoais.

## 6.4

Os dados pessoais constantes da denúncia e recolhidos no seguimento da mesma são tratados para efeitos de detetar, investigar e avaliar legalmente as suspeitas de incumprimento de obrigações laborais, comerciais ou profissionais, constantes do respetivo contrato de trabalho, o que inclui o incumprimento das políticas e regulamentos da Finerge.

## 6.5

Em conformidade com o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais aplicável, serão considerados responsáveis pelo tratamento:

**A)**

a sociedade do Grupo Finerge que mantenha a relação laboral, comercial ou profissional com o Denunciante ou o denunciado; e

**B)**

a Finerge, S.A. como empresa matriz do Grupo Finerge, a qual designa os responsáveis pela receção e seguimento de denúncias internas, com a função de supervisionar o cumprimento dos princípios de ação e normas de conduta previstos no Código de Ética e Conduta e no Código de Conduta para Fornecedores, e demais políticas e regulamentos internos, para efeitos da tramitação do procedimento descrito abaixo no capítulo 8 da presente Política.

# 7. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

## 7.1

Os responsáveis pelo procedimento de denúncias internas manterão um registo atualizado de todas as comunicações recebidas através do Canal de Denúncias, bem como, se aplicável, do inquérito interno realizado e das medidas adotadas durante, pelo menos, 5 anos, e durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia se superior àquele prazo.

## 7.2

O registo das denúncias referido no número anterior deverá obedecer às medidas técnicas e organizativas de segurança previstas na legislação sobre proteção de dados aplicável.

## 7.3

No que se refere à informação compreendida no registo, a mesma conservar-se-á atualizada a todo o momento e incluirá, pelo menos, os seguintes dados:

- A) Data de receção da denúncia;
- B) Meio através do qual se recebeu a denúncia;
- C) Dados do Denunciante e do denunciado;
- D) Resumo da natureza da denúncia e dos factos denunciados;

- E) Datas de informação prestada pelo Denunciante e pelo denunciado;
- F) Documentação utilizada no seguimento da denúncia e, se aplicável, no respetivo inquérito interno;
- G) Estado do seguimento da denúncia.

## 7.4

Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento de denúncia que deixem de ser necessários e relevantes e, em todo o caso, no prazo máximo de três (3) meses, não serão conservados, devendo ser imediatamente apagados, exceto se a investigação continuar em curso.

## 7.5

Os dados pessoais relativos a denúncias que não sejam objeto de seguimento serão apagados de imediato.

## 7.6

O apagamento consistirá no bloqueio dos dados, isto é, na reserva dos mesmos com o objetivo de impedir o seu tratamento, com exceção da sua disponibilização às autoridades competentes para averiguação de eventuais responsabilidades durante os períodos de prescrição legais. Decorridos os prazos legais de conservação destes dados, proceder-se-á à supressão física dos mesmos.

# 8. PROCEDIMENTO

## 8.1

As denúncias podem ser efetuadas através do Canal de Denúncias.

## 8.2

Recebida a denúncia, os responsáveis pelo procedimento, no prazo de 7 dias corridos, notificam o Denunciante da receção da denúncia e informam-no, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos da legislação aplicável.

## 8.3

No seguimento da denúncia, os responsáveis pelo procedimento verificam, em primeiro lugar, se esta recai dentro do âmbito de aplicação do Canal de Denúncias previsto no capítulo 3 da presente Política, caso em que praticará os atos internos adequados à verificação das alegações naquela contidas, designadamente, junto dos departamentos ou áreas competentes, se necessário, dando início a um inquérito interno ou comunicando às autoridades competentes.

## 8.4

Caso a denúncia não esteja abrangida pelo âmbito de aplicação do Canal de Denúncias previsto no capítulo 3 da presente Política, e/ou não estiver devidamente fundamentada, a mesma deverá ser arquivada.

## 8.5

No desenvolvimento do inquérito interno, tanto os responsáveis pelo procedimento, como o departamento ou área que esteja a participar ou a colaborar para o inquérito, poderão reunir a informação e documentação que considerem oportuna de qualquer área ou sociedades do Grupo Finerge, atendendo em cada caso à relevância e natureza dos factos denunciados.

## 8.6

Com base nas conclusões resultantes do inquérito interno, os responsáveis pelo procedimento poderão propor a adoção das seguintes medidas:

A)

A correção imediata do incumprimento;

B)

A proposta das sanções ou ações correspondentes, em caso de se verificar incumprimento, que poderá ir de uma simples admoestação até ao despedimento e indemnização das consequências do incumprimento por parte do infrator;

C)

O arquivo da denúncia, pressupondo que o inquérito interno conclui que não houve qualquer tipo de incumprimento ou que a denúncia é infundada, de má-fé, ou se baseia em informação falsa.

## 8.7

Os responsáveis pelo procedimento comunicam ao Denunciante, no prazo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à respetiva denúncia, e respetiva fundamentação.

## 8.8

O Denunciante pode requerer aos responsáveis pelo procedimento que lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

## 8.9

Se algum dos responsáveis pelo procedimento for objeto de denúncia, ficará imediatamente impedido de participar no inquérito interno, devendo requerer escusa destas funções por conflito de interesses.

# 9. RESPONSÁVEIS PELO TRATA- MENTO DAS DE- NÚNCIAS INTERNAS

## 9.1

O canal de denúncias internas da Finerge é operado internamente, para efeitos de recepção e seguimento de denúncias, pelo Comité de Auditoria.

## 9.2

O Comité de Auditoria deve assegurar a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflito de interesses no desempenho destas funções.

Av. D. Afonso Henriques 1345  
4450-017 Matosinhos, Portugal

Av. Eng. Duarte Pacheco, 26-2º  
1070-110 Lisboa, Portugal

Calle Quintanavides 13  
Edifício 3, Planta 3  
28050 Madrid

8-10 Rue Mathias Hardt,  
L-1717 Luxemburgo

+351 226 080 180

[info.geral@finerge.pt](mailto:info.geral@finerge.pt)

[finerge.pt](http://finerge.pt)